



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

RECEBIDO

16/03/22

PROJETO DE LEI Nº 15 /2022.

“INSTITUI O DIPLOMA E TROFÉU ESCOLA NOTA DEZ, PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIRETOR

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

28/04/22

PRESIDENTE

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Piratini o diploma e troféu “ESCOLA NOTA DEZ” outorgados pelo Poder Legislativo, o diploma será entregue em solenidade oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini.

Art. 2º - A Avaliação de desempenho de cada Instituição Educativa observará os seguintes critérios:

I- Estrutura Física e embelezamento: manter o local apropriado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas – 0 a 10 pontos;

II- processos e informações: garantir que a comunidade escolar seja informada dos planos pedagógicos educacionais, bem como a regularidade dos expedientes administrativos – 0 a 10 pontos;

III- educação social: garantir a parceria entre Instituição Educativa, família e comunidade – 0 a 10 pontos;

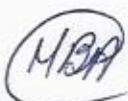
IV – desenvolvimento pedagógico: realizar avaliação cognitiva e não-cognitivos alunos das Instituições Educativas – 0 a 10 pontos;

V- resultados e execução: avançar no desenvolvimento integral do aluno – 0 a 10 pontos;

REGISTRADO

17/03/22

SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

ÚNICO: A Câmara Municipal de Vereadores buscara junto da Secretaria Municipal de Educação indicação das Escolas que se enquadram nos requisitos e ficam aptas a receber o Diploma Escola Nota 10.

Art. 3º O diploma e Troféu “ESCOLA NOTA DEZ” que será entregue, pelo Poder Legislativo, deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nessa Lei, conforme modelo em anexo.

§ 1º No diploma constará o nome da escola e será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Proponente e do Vereador Presidente da Comissão de Educação da Câmara, caso houver.

Art. 3º - Se houver empate o critério será de análises de anos anteriores, bem como índice de disciplina dos alunos do educandário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

**MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR DO PROJETO

**Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT-2022**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em plenário ...

Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT 2022

MBA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 26/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 15/2022
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro - PDT
Ementa: INSTITUI O DIPLOMA E TROFÉU ESCOLA NOTA DEZ, PARA ESCOLAS DS REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2022, de 16 de março de 2022, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro, que objetiva instituir o diploma e troféu escola nota dez, para escolas ds rede municipal do Município de Piratini e dá outras providências...

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a proposição deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 28 de abril de 2022

MBA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

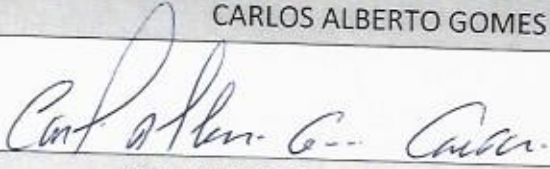
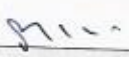
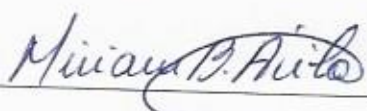
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 15/2022 de autoria do Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro que:

INSTITUI O DIPLOMA E TROFÉU ESCOLA NOTA DEZ, PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 28 / 04 / 2022.

